

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 55

Agosto 2015

## IRS

- **Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho - Declarações Modelo 45, 46 e 47**

Vem a presente Portaria aprovar as declarações Modelo 45 (comunicação de despesas de saúde), Modelo 46 (comunicação de despesas de educação e formação), Modelo 47 (comunicação de encargos com lares) e respetivas instruções de preenchimento, previstas no Código do IRS.

De acordo com o seu preâmbulo, a presente portaria tem por objetivo proceder à aprovação das declarações de comunicação de despesas de saúde, das despesas de educação e formação e dos encargos com lares, para cumprimento das obrigações previstas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º, todos do Código do IRS, para efeitos de determinação dos montantes suportados pelos sujeitos passivos deste imposto.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F99D483F-BA9F-41D1-AA1E-85EF8AE7BDFD/0/Portaria\\_201\\_B\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F99D483F-BA9F-41D1-AA1E-85EF8AE7BDFD/0/Portaria_201_B_2015.pdf)

- **Portaria n.º 201-A/2015, de 10 de julho - Declaração Modelo n.º 37**

Vem a presente Portaria aprovar a declaração Modelo n.º 37 - Juros e Amortizações de Habitação Permanente, prémios de Seguros, participações em despesas de saúde, planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares e respetivas instruções de preenchimento.

De acordo com o seu preâmbulo, a aprovação da presente declaração fica a dever-se ao facto de as deduções à coleta em sede de IRS, passarem maioritariamente a ser calculadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com base na informação que lhe é transmitida por entidades terceiras.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/074AD4A0-D553-4934-8759-5F5101B95D85/0/Portaria\\_201\\_A\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/074AD4A0-D553-4934-8759-5F5101B95D85/0/Portaria_201_A_2015.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 20179, de 10 de julho - Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ)**

Vem o presente Ofício Circulado proceder à divulgação de FAQ's em documento anexo, tendo em atenção que a Lei n.º 67/2015, de 6 de julho veio introduzir alterações ao Código do IRS, designadamente alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as relativas a despesas com creches.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F2E710CB-077F-468B-9E63-0DDE39058859/0/Of\\_circ\\_20179\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F2E710CB-077F-468B-9E63-0DDE39058859/0/Of_circ_20179_2015.pdf)

- **Lei n.º 67/2015, de 6 de julho - Despesas de saúde e despesas com creches**

Vem a presente Lei alterar os artigos 78.º-C, 78.º-D e 78.º-F do Código do IRS, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as relativas a despesas com creches.

De acordo com o disposto no seu artigo 4.º, as alterações em causa produzem efeitos a 1 de janeiro de 2015, tendo carácter clarificador e interpretativo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/784358F1-F07B-49E0-9BDC-8B3087827849/0/Lei\\_67\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/784358F1-F07B-49E0-9BDC-8B3087827849/0/Lei_67_2015.pdf)

## IVA

- **Circular n.º 8/2015, de 27 de julho – Exportação - Determinação do exportador - Comprovação da isenção em sede de IVA**

Vem a presente Circular divulgar esclarecimentos acerca da determinação do exportador à luz da respetiva definição resultante do direito aduaneiro da União e o enquadramento de tais operações em sede fiscal.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E36E834-AD6B-45D3-B2A9-8113B4594EEB/0/Circular\\_8\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E36E834-AD6B-45D3-B2A9-8113B4594EEB/0/Circular_8_2015.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 7 de julho - Processo nº 8433 - Direito à dedução - Veículos totalmente elétricos - Aquisição - Despesas associadas à sua utilização, como sejam eletricidade, seguros, manutenção, etc.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que desde que a viatura elétrica que se pretende adquirir preencha os requisitos da Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro conjugada com a Portaria 467/2010, o IVA relativo à aquisição da mesma, é dedutível, pelo que, as exceções ao princípio da não dedução do imposto previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 21º do Código do IVA, não têm aplicação no caso controvertido.

No que toca a outras despesas, nomeadamente, eletricidade, reparações, manutenção, etc., enquanto despesas de utilização da viatura [e não referidas na alínea f) do nº 2 do artigo 21º do Código do IVA], devem submeter-se à disciplina da alínea a) do nº 1 do artigo 21º do Código do IVA, ou seja, caso se refiram a viaturas consideradas viaturas de turismo, está excluído o direito à dedução, sendo consideradas como tal, as viaturas ligeiras que possuam mais de três lugares, com inclusão do condutor (conforme Ofício Circulado nº 30152, de 16 de outubro de 2013).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9490B125-0F00-4C80-8524-BE1211A4F6AD/0/Informacao\\_8433.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9490B125-0F00-4C80-8524-BE1211A4F6AD/0/Informacao_8433.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 30172, de 1 de julho - Prestações de serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino**

Vem o presente Ofício Circulado esclarecer que os serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino, prestados por estabelecimentos de ensino integrados no Sistema Nacional de Educação, por estabelecimentos reconhecidos como tendo fins análogos, ou pelos Municípios, beneficiam da isenção prevista na alínea 9) do artigo 9.º do Código do IVA.

Quando entidades terceiras fornecem aos referidos estabelecimentos ou aos Municípios, serviços de confeção ou fornecimento de refeições, ou de transportes, não beneficiam da referida isenção, tendo que liquidar imposto à taxa que lhes for aplicável.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2FE2E23E-8BF0-420E-A51C-B1AA65112611/0/Oficio\\_Circulado\\_30172.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2FE2E23E-8BF0-420E-A51C-B1AA65112611/0/Oficio_Circulado_30172.pdf)

- **Despacho n.º 114/201-XIX, de 24 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Pedido de compensação forfetária prevista no artigo 58.º-B do Código do IVA**

Vem o presente Despacho determinar que o pedido de compensação forfetária, prevista no artigo 58.º-B do Código do IVA respeitante ao 1.º semestre de 2015, poderá ser apresentado à AT, nos termos definidos na Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro, até ao último dia do mês de agosto de 2015.

O regime forfetário dos produtores agrícolas prevê a atribuição aos seus beneficiários de uma compensação forfetária calculada mediante a aplicação de uma taxa de 6% sobre o total das vendas e das prestações de serviços mencionadas no artigo 59.º-B do Código do IVA, realizadas em cada semestre.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/09FBA4E7-288A-40B9-B9A1-75821CD63D8B/0/Despacho\\_SEAF\\_114\\_2015\\_XIX.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/09FBA4E7-288A-40B9-B9A1-75821CD63D8B/0/Despacho_SEAF_114_2015_XIX.pdf)

## Outros Assuntos

- **Despacho n.º 272/2015-XIX, de 30 de julho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF)**

Vem o presente Despacho prorrogar para o último dia do mês de novembro de 2015 a obrigação de comunicação, pelas instituições financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira, dos elementos e informações previstos no artigo 7.º do Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

De acordo com o referido Despacho, não obstante a negociação do Acordo FATCA a celebrar entre Portugal e os EUA já se encontrar concluída, ainda se aguarda a sua assinatura, não tendo sido, por conseguinte, publicada a regulamentação complementar prevista no RCIF.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49DE6733-6C16-45CC-B77B-A618ACA87CA4/0/Despacho\\_272\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49DE6733-6C16-45CC-B77B-A618ACA87CA4/0/Despacho_272_2015.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 40110, de 21 de julho - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Redução de taxa prevista no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI**

Vem o presente Ofício Circulado esclarecer a aplicação do n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa do IMI em relação ao prédio destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado familiar.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CB2A5777-9933-4FA5-83AA-4CF8DD7B7EC9/0/Oficio\\_Circulado\\_40110.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CB2A5777-9933-4FA5-83AA-4CF8DD7B7EC9/0/Oficio_Circulado_40110.pdf)

- **Ofício Circulado n.º 90022, de 17 de julho – Pagamento de retenções na fonte de IRS e IRC – Alterações de códigos**

Vem o presente Ofício Circulado atualizar a codificação atualmente existente para identificação da natureza dos rendimentos e dos atos, nomeadamente no que concerne ao IRS e ao IRC.

De acordo com o seu preâmbulo, a sua atualização tornou-se necessária face à publicação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro que procedeu à reforma do regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D9B15F14-7624-4BFC-BD7D-464A988B8280/0/Oficio\\_Circulado\\_90022.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D9B15F14-7624-4BFC-BD7D-464A988B8280/0/Oficio_Circulado_90022.pdf)

- **Lei n.º 68/2015, de 8 de julho - Código do Imposto sobre Veículos - Famílias numerosas**

Vem a presente Lei alterar o Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, introduzindo uma isenção de 50 % em sede de Imposto sobre Veículos para as famílias numerosas, na aquisição de automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares.

A isenção aplica-se aos agregados familiares que comprovadamente tenham mais de três dependentes a cargo e aos agregados familiares que comprovadamente tenham três dependentes a seu cargo e em que pelo menos dois tenham idade inferior a 8 anos.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C53B8538-C8DF-4547-9B0B-C1F40FC96D6B/0/Lei\\_68\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C53B8538-C8DF-4547-9B0B-C1F40FC96D6B/0/Lei_68_2015.pdf)